

CASA DE FERREIRO, ESPETO DE PAU, OU A PROPOSTA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO M.A.ZAGO

José Marcelino de Rezende Pinto
Professor da FFCLRP



A avaliação é um instrumento essencial na existência humana e das instituições no processo de autoconhecimento, formação e correção de rumos. Porém, aprendemos com Weber e Bourdieu que ela é um mecanismo poderoso para legitimar um sistema de dominação e desigualdade. A proposta da Reitoria tem o intuito de controlar a atividade docente — e revela despreocupação com a avaliação institucional. É um gritante exemplo do projeto autoritário que o atual reitor busca impor à USP, ao contrário do que prometeu em campanha

Todos somos favoráveis à avaliação, mas todos tememos a avaliação. E com razão, porque, se por um lado ela é um instrumento essencial na existência humana e das instituições no processo de autoconhecimento, formação e correção de rumos, aprendemos também com Max Weber e Pierre Bourdieu, principalmente com o último, que a avaliação é um mecanismo poderoso para legitimar um sistema de dominação e desigualdade. Hoje, por exemplo, já existe uma farta literatura que mostra que exames como o

vestibular funcionam como um poderoso filtro socioeconômico e racial, pois cerca de 70% de seus resultados são explicados por fatores associados ao “capital” econômico e cultural das famílias. Ou seja, imagina-se que se avalia o mérito individual de um candidato quando, na verdade, sanciona-se sua posição de classe.

Isso ocorre também no que se refere à avaliação das universidades. Ora, alguns *rankings* internacionais de avaliação, originários de países anglo-saxões, conferem peso significativo à existência de cursos

ministrados em inglês, o que obviamente sempre irá ratificar a melhor posição das universidades desses países em tais *rankings*. Assim, a depender dos instrumentos de avaliação utilizados, mais do que conhecer uma realidade, corre-se o risco de ocultá-la.

Como a atual gestão da USP levantou a necessidade de alterar o atual sistema de avaliação e cita como uma de suas referências o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), vale a pena recuperarmos os objetivos deste sistema:

O Sinaes tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional. (Lei 10.861/2004, artigo 1º, § 1º)

O Sinaes tem pouco efeito sobre as universidades estaduais. O Sinaes é mandatório apenas para IES federais e privadas. Nada mais distante disso que a proposta feita pela comissão criada pela Reitoria, cujo foco essencial é o docente

Inicialmente, cabe afirmar que, para o bem e para o mal, o Sinaes tem pouco efeito sobre as universidades estaduais, que pertencem aos sistemas estaduais de

ensino, cuja regulamentação cabe ao respectivo Conselho Estadual de Educação — artigo 17 da Lei 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Portanto, o Sinaes é mandatório apenas para as instituições do sistema federal de ensino, que inclui as instituições de ensino superior (IES) federais e privadas — artigo 9, inciso IX, e artigo 16 da LDB. De qualquer forma, tanto o Sinaes como o sistema de avaliação organizado pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo têm como foco a avaliação institucional e dos cursos. No caso do Sinaes, adiciona-se ainda a avaliação de desempenho dos estudantes, herança da gestão Paulo Renato no MEC, na forma do famigerado “Provão”. Nada, portanto, mais distante disso que a proposta feita pela “comissão dos sete” criada pela Reitoria, cujo foco essencial é o docente.

Uma rápida análise das propostas efetuadas — mudanças no Estatuto e Regimento Geral, retirando a avaliação docente das unidades e centralizando na Comissão Permanente de Avaliação (CPA), cujos membros são de livre escolha do reitor; Regimento da Nova CPA (RCPA) e Estatuto Docente — deixa evidente a despreocupação com a avaliação institucional e o direcionamento para uma lógica de controle da atividade docente que pode culminar, além da perda do cargo, nos três primeiros anos de contrato, em “processo administrativo para aplicação das penalidades correspondentes” (artigo 20 da proposta de RCPA) para os docentes com “desempenho insa-

tisfatório” em seu “protocolo de compromisso”. Cabe ressaltar que o protocolo de compromisso é previsto na lei do Sinaes (artigo 10) para as instituições de ensino; na USP torna-se um mecanismo de sujeição docente ao poder discricionário de uma comissão central com nove membros. Cabe dizer que essa comissão, a CAD (Comissão de Atividades Docentes) terá que avaliar cerca de 1.200 relatórios docentes anuais, bem como aprovar o “protocolo de compromisso” dos docentes com “desempenho insatisfatório” (artigo 15 da proposta de RCPA). Só a primeira função corresponde a uma média de 24 relatórios por semana (4,8 por dia útil!). Ou seja, trata-se de uma sistemática inviável, caso se pretenda uma avaliação justa e com qualidade.

Nesse ponto, vale trazer ao debate outro ponto essencial do contexto de elaboração desta proposta: ao contrário do Sinaes, que envolveu a reunião de vários especialistas, particularmente da área de avaliação institucional, e a realização de várias audiências públicas (na fase de elaboração da proposta e na tramitação legislativa), no caso da proposta da Reitoria da USP não temos conhecimento de que os membros das diferentes comissões criadas, e extintas, pelo reitor, sejam especialistas, ou façam pesquisa na área de avaliação. Nem sequer a experiência de avaliação institucional feita pela própria USP ou pelo Conselho Estadual de Educação foi considerada! Aqui temos um exemplo clássico daquilo

que Max Weber (1971) chamava de *diletantismo* e que caracterizava o papel dos reitores das universidades europeias.

Diferentemente da proposta em discussão na USP, o Sinaes valoriza dimensões tais como “organização e gestão da instituição [...] funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia” e “participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios” (artigo 3º da lei)

Muito embora a USP e as universidades brasileiras produzam farto conhecimento sobre avaliação, esse conhecimento não é utilizado no seu funcionamento, para melhorar a sua gestão e qualidade. Em geral, cria-se uma comissão com pessoas próximas e confiáveis ao reitor, cujos membros possuem pouco ou nenhum conhecimento da matéria, além do senso comum de sua atividade na universidade, que é essencial, mas insuficiente; chama-se um operador do direito para dar uma roupagem jurídica às ideias que, em última análise, são as daquele que nomeou a comis-

são; e tem-se uma proposta com toda chance de trazer mais confusão do que luz. Acrescenta-se ainda a estratégia de pedir que todos, todos mesmo, enviem sugestões à proposta (nunca recusas!). Com isso, o resultado sempre vai poder incluir uma ou outra sugestão de algum interlocutor, desde que não mude o essencial e, com isso, busca-se dar legitimidade a uma proposta que, no caso em particular, significa aumentar o controle por parte da Reitoria sobre os docentes, buscando-se não ampliar a qualidade, mas a disciplina e a obediência.

Voltando ao Sinaes, vale ressaltar que, ao contrário da proposta em discussão na USP, ele ressalta a importância de se considerar dimensões tais como responsabilidade da instituição frente à sociedade, “organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios”, “comunicação com a sociedade”, “planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional” (artigo 3º da lei do Sinaes).

Do ponto de vista da metodologia de avaliação, o Sinaes ressalta a importância de uma análise global e integrada da instituição, o caráter público dos procedimentos, dados e resultados do processo avaliativo, o respeito à diversidade e identidade e a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo,

bem como da sociedade civil, por meio de suas representações (artigo 2º da lei do Sinaes).

Em síntese, embora, como apontam os estudiosos, o Sinaes acabe por abrigar concepções contraditórias de avaliação, justapondo a avaliação institucional com o exame de desempenho dos estudantes (Barreyro; Rothen, 2006), incorporar alguns de seus conceitos básicos, tais como foco na avaliação institucional, integração e multiplicidade de instrumentos e participação de todos os segmentos da comunidade escolar nos processos de avaliação já seria um grande avanço.

A USP não possui sequer um sistema aceitável para avaliar a carga didática de seus docentes ou medir a sua produção em pesquisa e extensão. Na verdade todos os indicadores disponíveis revelam aumento na intensidade do trabalho docente

Por último, mas primeiro em importância, trata-se de uma proposta de mudança no sistema de avaliação da USP que não parte de um diagnóstico. E aqui vemos mais uma vez o diletantismo, a despreocupação em se valer de méto-

dos científicos. E aí surgem frases como: “sabemos que há docentes que não trabalham”, “falta integração no sistema atual”. Que docentes “não trabalham”? A USP não possui sequer um sistema aceitável para avaliar a carga didática de seus docentes, ou quantificar a sua produção em pesquisa e extensão. Não há ainda um sistema confiável de avaliação didática por parte dos alunos para toda a universidade. Na verdade todos os indicadores disponíveis revelam um grande aumento na intensidade do trabalho docente quando mensurado em alunos/docente, criação de novos cursos e artigos indexados. Quanto à falta de integração, que é evidente, justapor a antiga CPA (agora CAI) com a antiga CERT (rebatizada de CAD) em um mesmo teto institucional resolverá a questão? É claro que não, pois a avaliação docente continuará dissociada da avaliação institucional.

Um comentário final ainda precisa ser feito sobre o pouco que aparece sobre avaliação institucional na Proposta de RCPA. Aqui também se constata um retrocesso. No artigo 22, que trata do “Projeto acadêmico da Unidade”, há dois incisos que preocupam, pois estabelecem que no projeto deve constar a “composição ideal do corpo docente, em termos de percentual de professores nos vários regimes de trabalho” (inciso II), bem como a “composição esperada para atividades de ensino,

pesquisa e extensão” (inciso III). Ou seja, o RDIDP associado ao tripé ensino, pesquisa e extensão, necessariamente integrado, é substituído por uma especialização entre departamentos e unidades. Esse fato preocupa, pois é coerente com o que disse o reitor M.A. Zago em entrevistas, logo depois que tomou posse, sobre um “excesso” de docentes em RDIDP na USP.

Todo esse cenário se agrava pela baixa qualidade da gestão da universidade. Falta profissionalismo; sobra amadorismo e autoritarismo. Aprovado em outubro de 1988, mesmo ano de nossa Constituição Federal, o Estatuto da USP foi escrito com os olhos para o passado. Ele preserva o espírito da Ditadura Militar, que teve na figura do ex-reitor Gama e Silva seu personagem mais representativo, com suas reuniões fechadas de colegiados, atas secretas, desprezo pela consulta pública e concentração absoluta do poder de decisão nas mãos de um grupo restrito de docentes.

Ao contrário da Unesp, Unicamp e de todas as universidades federais, a USP não cumpre sequer o que o artigo 56 da LDB que estabelece:

Artigo 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institu-

cional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, *os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos* em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes. (destaques nossos)

Fica então a questão, como pode formar juristas uma instituição que não cumpre a lei? Como pode aprovar uma reforma estatutária um Conselho Universitário que não respeita em sua composição e funcionamento os princípios básicos da gestão democrática — e no qual os docentes respondem por mais de 80% dos assentos, em evidente descumprimento da LDB? Pior: dentre os docentes deste colegiado, boa parte (diretores e representantes de congregações) depende diretamente de decisões pessoais do reitor para administrar suas unidades.

Onde foi parar a promessa de campanha do reitor M.A. Zago de fazer uma mudança estatutária discutida de forma ampla e democrática, condição essencial para o futuro da USP?

Referências

- Barreyro, G. B.; Rothen, J.C. “Sinaes” contraditórios: considerações sobre a elaboração e implantação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. *Educação & Sociedade*, Campinas, vol. 27, n. 96-Especial, p.955-977, out. 2016.
- Weber, M. *Economia e Sociedade* (cap. III, § 20). Brasília: Editora da UnB, 1971.